



CURSO INTRODUTÓRIO À PROPRIEDADE INTELECTUAL - PARANÁ

DIRETORIA DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA E OUTROS REGISTROS

Expositor: Heitor de Paula Filho
Pesquisador

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Data: 13 de julho de 2005

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

- O *INPI* é uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.
- *Finalidade Principal:* Executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica.

Lei nº 5.648, de 11/12/1970
Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e dá outras providências

Art. 2º - O Instituto tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas, o Instituto adotará, com vistas ao desenvolvimento econômico do País, medidas capazes de acelerar e regular a transferência de tecnologia e de estabelecer melhores condições de negociação e utilização de patentes, cabendo-lhe ainda pronunciar-se quanto à conveniência da assinatura, ratificação ou denúncia de convenções, tratados, convênio e acordos sobre Propriedade Industrial.

Antes da Criação do INPI

- Lei nº 3.470/58 – Altera a legislação do Imposto de Renda
- Portaria nº 436/58 do Ministério da Fazenda – Estabelece percentuais máximos de dedução por tipo de atividade
- Lei nº 4.131/62 – Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas para o exterior
- Lei nº 4.137/62 – Regula a repressão ao abuso do poder econômico
- Lei nº 4.506/64 – Dispõe sobre o Imposto de Renda

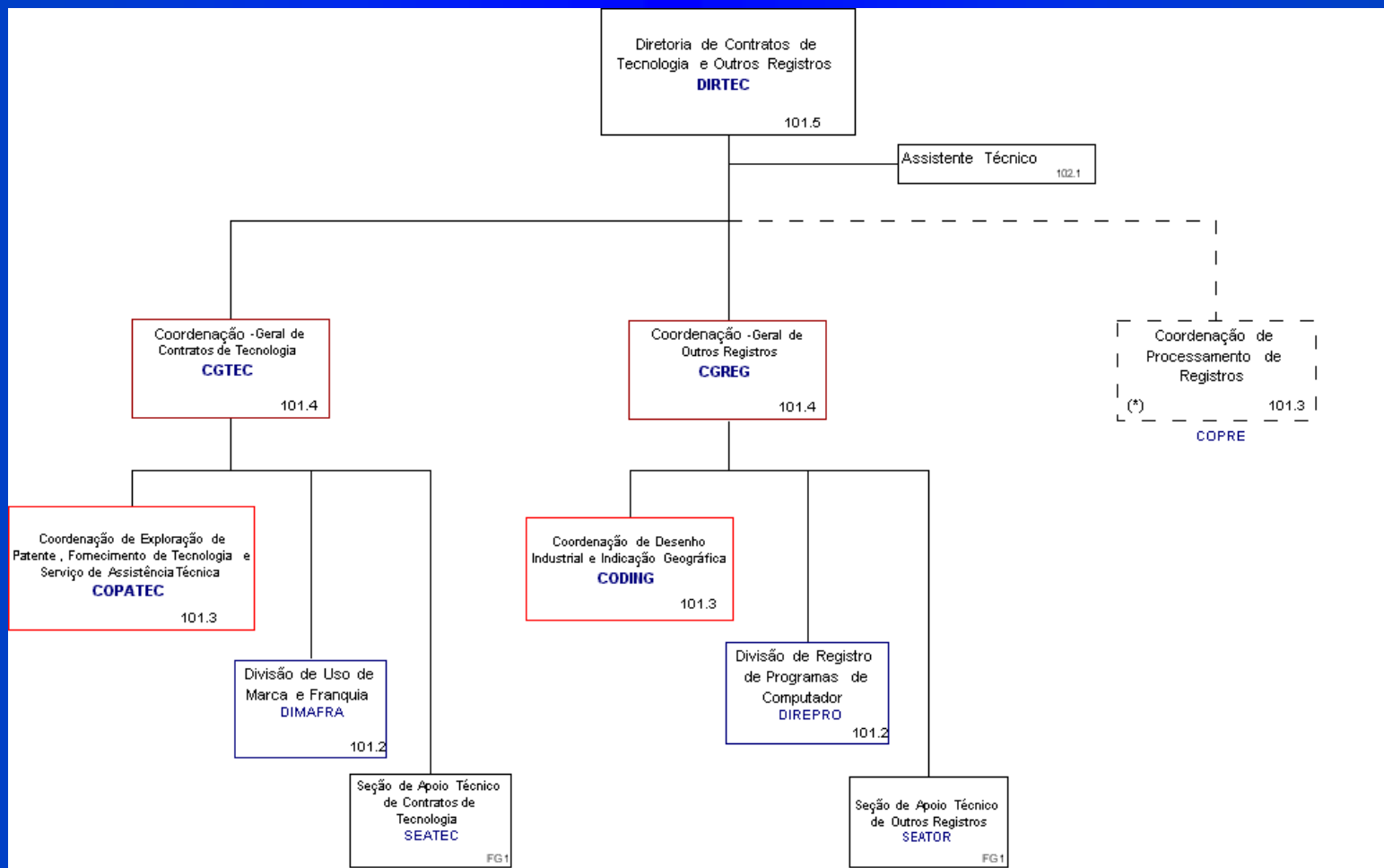
Lei nº 5.772, de 21/12/1971
Código de Propriedade Industrial

Art. 126 - Ficam sujeitos à averbação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para os efeitos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, os atos ou contratos que impliquem transferência de tecnologia.

Decreto nº 5.147/04

- . **Diretoria de Contratos de Transferência de Tecnologia e outros Registros**
 - I – analisar e decidir quanto à averbação de contratos, na forma da Lei nº 9.279, de 1996;**
 - II – analisar e decidir sobre registro de indicações geográficas, de desenhos industriais e registros de tecnologias especiais atribuídos ao INPI, incluindo registros de programa de computador;**
 - III - participar das atividades articuladas entre INPI e outros órgãos, empresas e entidades com vistas à maior participação de brasileiros nos sistemas de produção da propriedade intelectual.**

Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros



(*) Esta Coordenação é da estrutura da Diretoria de Marcas. Será nomeado um técnico da DIRTEC cujas competências serão definidas pela própria DIRTEC

(Decreto)

Investimento e difusão de novas tecnologias são os motores do crescimento econômico

Joseph Schumpeter e Robert Solow

Tecnologia! - Não existe uma definição universal

- Definição adotada: sistema de conhecimentos, técnicas, habilidades, “expertise” e organização utilizado para produzir, comercializar e utilizar bens e serviços que satisfazem às necessidades humanas e sociais
- Fator chave para competitividade empresas e crescimento econômico das nações
- Melhoria de qualidade e produtividade e encurtamento do tempo de produção/entrega dos produtos no mercado
- Os usos e impactos dos benefícios sociais e econômicos das novas tecnologias são percebidos, principalmente, como questões de interesse das políticas econômicas e sociais.

TECNOLOGIA

“Conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e que está integrada por conhecimentos científicos, provenientes das ciências naturais, sociais, etc., e também por conhecimentos empíricos resultado de observações, experiências, atitudes específicas, tradição, etc.”

JORGE SABATO

Transferência de Tecnologia

***POSSIBILITA DO PONTO DE VISTA DO PAÍS:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL***

- Acelerando a taxa de crescimento;
- Modificando a estrutura produtiva;
- Adequando a produção aos recursos disponíveis.

Transferência de Tecnologia

**POSSIBILITA DO PONTO DE VISTA DA EMPRESA
ACESSO E DOMÍNIO DE MERCADOS**

- Utilização de melhores métodos de produção;
- Fabricação de novos produtos;
- Sistemas mais modernos de produção.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Processo através do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção são transferidos, por transação de caráter econômico, de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora.



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

É o comprometimento entre as partes envolvidas, formalizado em um documento onde estejam explicitadas as condições econômicas da transação e os aspectos de caráter técnico.

INVENÇÃO, INOVAÇÃO E DIFUSÃO

Invenção: é uma idéia, um esboço ou modelo para um novo ou melhorado dispositivo, produto, processo ou sistema. As invenções podem freqüentemente serem patenteadas, mas elas não necessariamente levam a inovações tecnológicas. De fato a maioria não leva.

Inovação: no sentido econômico do termo é realizada somente pela primeira transação comercial envolvendo um novo produto, processo sistema ou dispositivo. É convencionalmente usada para descrever o processo inovativo inteiro.

Difusão: é a propagação das inovações através das empresas e países. É a difusão que acarreta os efeitos mais perceptíveis e disseminados da inovação, especialmente aqueles que incidem sobre o aumento da produtividade.

INVENÇÃO, INOVAÇÃO E DIFUSÃO

O papel central desempenhado pelas firmas no processo de inovação lucro e conseqüentemente para com o processo de seleção das inovações que inclui todas as fases anteriores a sua introdução no mercado.

Um processo caracterizado por inúmeras e contínuas interações e retroalimentações (*feedbacks*).

Esse processo interativo ocorre dentro e fora da empresa.

Dentro da empresa ligando os diversos departamentos: produção, marketing, P&D, manutenção, etc.

Fora da empresa envolvendo as instituições de pesquisa, de ensino, outras empresas, instituições financeiras, etc.

Em ambos os casos existe uma rede interna e externa à empresa que definem o caráter interativo do processo de inovação.

Invenção, Inovação e Difusão

P e s q u i s a B á s i c a



P e s q u i s a A p l i c a d a



D e s e n v o l v i m e n t o



P r o d u ç ã o



M a r k e t i n g
e

C o m e r c i a l i z a ç ã o



D i f u s ã o

ESTRATÉGIA COMPETITIVA DAS FIRMAS NA INDÚSTRIA BRASILEIRA – ANO 2000

ESTRATÉGIA COMPETITIVA	NÚMEROS DE FIRMAS (n)	PARTICIPAÇÃO NO FATURAMENTO (%)	PARTICIPAÇÃO NO EMPREGO (%)
Inovam e diferenciam Produtos	1.199 (1,7%)	25,9	13,2
Especializadas em produtos padronizados	15.311 (21,3%)	62,6	48,7
Não diferenciam produtos e têm produtividade menor	55.495 (77,1%)	11,5	38,2
Total	72.005	100	100

FONTE: IBGE, DIRETORIA DE PESQUISAS, COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIA, PESQUISA INDUSTRIAL – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA 2000. Elaboração: IPEA-DISET a partir da transformação dos dados obtidos na fonte e com a incorporação de dados da PIA/IBGE, SECEX/MDIC, CBE/BACEN, CEB/BACEN, COMPRASNET/MPOG E RAIS/MTE.

SALÁRIOS E CARACTERÍSTICAS DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS FIRMAS INDUSTRIAIS BRASILEIRAS - ANO 2000

ESTRATÉGIA COMPETITIVA	REMUNERAÇÃO MÉDIA (R\$/mês)	ESCOLARIDA DE MÉDIA (anos)	TEMPO DE EMPREGO (meses)	PRÊMIO SALARIAL DA INOVAÇÃO (%)
Inovam e diferenciam produtos	1.254,64	9,13	54,09	23
Especializadas em produtos padronizados	749,02	7,64	43,90	11
Não diferenciam produtos e têm produtividade	431,15	6,89	35,41	0

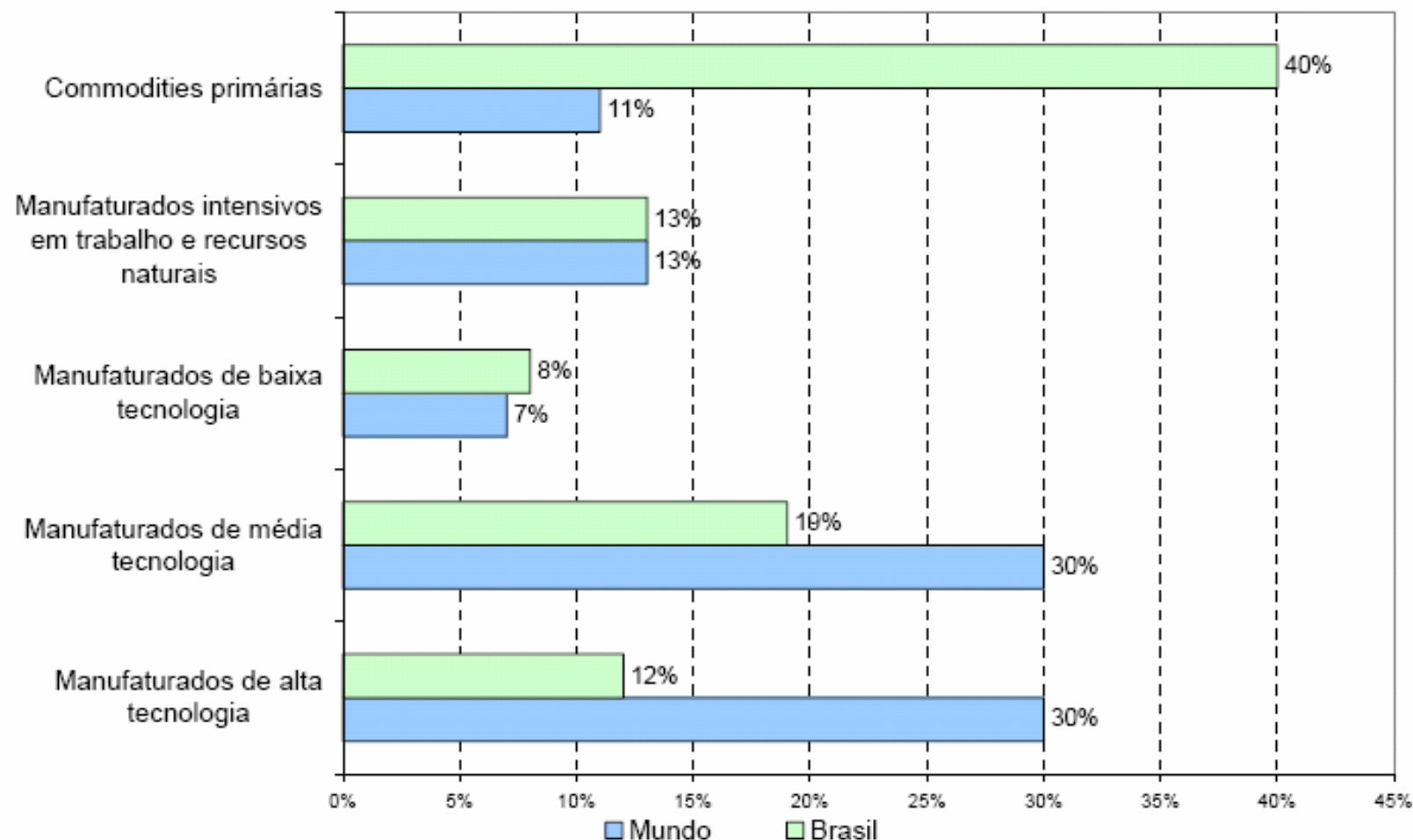
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de indústria, Pesquisa Industrial – Inovação Tecnológica 2000. Elaboração: IPEA/DISET a partir da transformação dos dados obtidos na fonte e com a incorporação de dados da PIA/IBGE, SECEX/MDIC, CBE/BACEN, CEB/BACEN, ComprasNet/MPOG e RAIS/MTE.

**TOTAL DE GASTOS P&D INTERNO À FIRMA EM CADA ESTRATÉGIA
COMPETITIVA E POR ORIGEM DO CAPITAL MAJORITÁRIO – ANO 2000
(R\$ 1.000,00)**

ESTRATÉGIA COMPETITIVA	ORIGEM DO CAPITAL MAJORITÁRIO	
	<i>NACIONAIS</i>	<i>ESTRANGEIRAS</i>
Inovam e diferenciam produtos	628.574 (31%)	1.230.957 (71,9%)
Especializadas em produtos padronizados	1.223.474 (60,3%)	475.172 (27,7%)
Não diferenciam produtos e têm produtividade menor	175.851 (8,7%)	7.483 (0,4%)
Total	2.027.899 (100%)	1.713.612 (100%)

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria, Pesquisa Industrial – Inovação Tecnológica 2000. Elaboração: IPEA/DISET a partir da transformação dos dados obtidos na fonte e com a incorporação de dados da IPEA/IBGE, SECEX/MDIC, CBE/BACEN, CEB/BACEN, ComprasNet/MPOG e RAIS/MTE.

Estrutura das exportações do Brasil (2003) e do mundo(2002) por tipos de produtos classificados por intensidade tecnológica.



Fontes: SECEX/MDIC e UNCTAD. Elaboração Ipea.

Nota: Categorias de intensidade tecnológica definidas de acordo com metodologia da UNCTAD. Alguns produtos não são classificados por intensidade tecnológica. O valor das exportações destes produtos não classificados correspondeu, em 2003, a 8% no Brasil e, em 2002, a 9% no mundo.

DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DAS FIRMAS BRASILEIRAS PARA EMPRESAS COM 30 OU MAIS PESSOAS OCUPADAS – ANO 2000

COMPLEXO	FIRMAS QUE INOVAM E DIFERENCIAM PRODUTOS	FIRMAS ESPECIALIZADAS EM PRODUTOS PADRONIZADOS	FIRMAS QUE NÃO DIFERENCIAM PRODUTOS E TÊM PRODUTIVIDADE MENOR	TOTAL DA INDÚSTRIA
AGROINDÚSTRIA	4,3%	10,2%	15,0%	12,8%
CELULOSE E PAPEL	1,8%	2,5%	2,9%	2,7%
COMBUSTÍVEIS	0,1%	0,8%	0,7%	0,7%
ELETRÔNICA	12,9%	2,9%	1,6%	2,5%
EXTRATIVA MINERAL	0,8%	1,8%	2,6%	2,2%
GRÁFICA E AUDIVISUAL	0,4%	2,1%	4,4%	3,4%
INDÚSTRIAS DIVERSAS	1,6%	2,4%	1,4%	1,8%
MADEIRA E MÓVEIS	2,6%	13,4%	10,1%	11,1%
MATERIAL E TRANSPORTE	8,1%	5,2%	2,3%	3,6%
MATERIAL E ELÉTRICO	6,9%	3,2%	1,8%	2,5%
MECÂNICA	26,2%	8,3%	4,1%	6,5%
METALURGIA	5,4%	9,0%	9,4%	9,1%
MINERAIS NÃO METÁLICOS	1,4%	4,7%	9,8%	7,6%
QUÍMICA	22,5%	14,6%	10,8%	12,6%
TÊXTIL E CALÇADOS	5,1%	18,8%	23,2%	20,9%
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS AGLOMERAÇÕES INDUSTRIAIS ESPACIAIS – 2000

	NÚMERO		PARTICIPAÇÃO NO VTI DA INDÚSTRIA
	AIEs	MUNICÍPIOS	
SUL	5	66	13%
CENTRO-OESTE	0	0	0%
NORDESTE	4	25	6%
NORTE	0	0	0%
SÃO PAULO (entorno do Município)	1	120	42%
SUDESTE (exceto São Paulo)	5	43	15%
TOTAL BRASIL	15	254	75%

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria, Pesquisa Industrial – Inovação Tecnológica 2000. Elaboração: IPEA-DISET e CEDEPLAR a partir da transformação dos dados obtidos na fonte e com a incorporação de dados da PIA/ IBGE, SECEX/MDIC, CBE/BACEN, CEB/BACEN, COMRASNET/MPOG, RAIS/TEM, SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL (SIM) E IPEADATA.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO - 25/06/2005

Inovação tecnológica cresce no país, mas com adaptações e cópias.

Mais empresas partiram para inovações tecnológicas no Brasil, mas a maior parte dos produtos lançados e dos novos processos introduzidos nas linhas de produção é, na verdade, de adaptações (ou cópias) de experiências já feitas por outras companhias.

É o que revela a Pintec (Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica), divulgada ontem pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Pelos dados da pesquisa, o percentual de empresas que realizaram algum tipo de inovação subiu de 31,5% em 2000 para 33,3% em 2003.

Das empresas que inovaram em 2003, apenas 2,7% lançaram produtos genuinamente novos para o mercado nacional, e só 1,2% delas passaram a utilizar processos produtivos nunca antes testados.

Já 18,1% das firmas inovaram ao criar itens inéditos em suas linhas, mas que não eram novidades no mercado -o percentual era menor (14,4%) em 2000.

Segundo Mariana Rebouças, economista da Coordenação de Indústria do IBGE responsável pela pesquisa, mesmo sem serem propriamente novos, esses itens demandam investimentos em pesquisa e desenvolvimento, o que é positivo para a economia.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO - 25/06/2005 (Continuação)

Os dados mostram, segundo ela, que houve "uma disseminação" na iniciativa inovadora das empresas, até mesmo com as pequenas firmas partindo para investir em tecnologia, ainda que por meio de "imitações". "A inovação entrou na agenda de um número maior de empresas", disse a economista do IBGE.

Até mesmo companhias de setores tradicionais da economia e menos voltados a tecnologia, como alimentos e vestuário, criaram produtos novos em seus portfólios e processos de produção ainda não usados por elas. Um exemplo é o "dry fit" (tecido de roupas esportivas), que foi lançado por uma multinacional e, depois, várias confecções criaram similares.

Rebouças destaca ainda que o número de empresas inovadoras aumentou, apesar de 2003 ter sido um ano de baixo crescimento econômico (0,5%) e juros elevados. Em 2000, o cenário era mais favorável, com expansão de 4,4% do PIB e uma política monetária menos restritiva.

A crise econômica de 2003, porém, foi responsável pela redução dos investimentos em tecnologia, aquisição de máquinas e pesquisa e desenvolvimento. O percentual médio do faturamento das empresas destinado à inovação caiu de 3,8% em 2000 para 2,5% em 2003 -percentual de gasto, no entanto, maior do que o da Espanha (1,5%) e da Itália (2,3%) naquele ano. A maior parte da verba vai para a aquisição de máquinas.

Maior pólo industrial do país, São Paulo concentrou 33% das empresas inovadoras do país e um percentual ainda maior -52%- dos gastos com inovação. No topo dos ramos mais inovadores, está o de máquinas para escritório e equipamentos de informática - 71,2% das empresas apresentaram inovações em 2003.

Transferência de Tecnologia

Arcabouço Legal

- Lei de Propriedade Industrial (9279/96)
- Lei de Software (9609/98)
- Legislação relativa ao Capital Estrangeiro (4131/62)
- Legislação Tributária (Portaria nº 436/58 – MF, 4506/64, 8383/91, 3000/99)
- Legislação relativa ao Direito da Concorrência (8884/94)
- Lei de Franquia (8955/94)
- Decretos que ratificam pelo País o Tratado OMC/TRIPS (Dec. nº 30/94, Dec. Nº1.355/94)
- Ato Normativo nº 135/97
- Ato Normativo nº 155/00

Lei de Propriedade Industrial

Lei nº 9279/96

Art. 61 - O titular de patente ou depositante poderá celebrar contrato de licença para exploração.

Parágrafo Único - O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da patente.

Art. 62 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

Art. 121 – As disposições dos arts. 58 e 63 aplicam-se, no que couber, à matéria de que trata o presente Título, disciplinando-se o direito do empregado ou prestador de serviço pelas disposições dos arts. 88 a 93.

Lei de Propriedade Industrial

Lei nº 9279/96

Art. 139 - O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso de marca, sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.

Parágrafo Único - O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa de marca, sem prejuízo dos seus próprios direitos.

Lei de Propriedade Industrial

Lei nº 9279/96

Art. 140 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo Primeiro - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Segundo - Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

Lei de Propriedade Industrial

Lei nº 9279/96

Art. 211 - O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo Único - A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata este artigo será proferido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de registro.

DIRTEC

Competência Delegada

Banco Central

Lei nº 4131/62 - Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior.

Trata da regulação dos contratos de tecnologia.

Art. 9º - obrigatoriedade de registro dos contratos que implicarem remessas para o exterior.

Art. 12º - limite de dedução de 5% sobre o preço líquido de venda por 5 anos, com a possibilidade de ser prorrogado por novo período de 5 anos.

Competência Delegada - Banco Central

Circular nº 2.816 e Carta-circular de 15/04/1998 – Institui e regulamenta o Registro Declaratório Eletrônico – RDE de operações de tecnologia.

Serviços técnicos complementares e importação de intangíveis.

Competência Delegada - Banco Central

Art. 2º - O Registro Declaratório Eletrônico de cada da operação efetua-se após obtenção do Certificado de Averbação concedido pelo INPI para operações que envolvam direitos de propriedade industrial, fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica e franquia.

§ Único - Devem ser registrados, ainda, os serviços técnicos complementares e/ou despesas vinculadas às operações descritas no “caput” deste artigo, mesmo quando não sujeitos à averbação pelo INPI.



DIRTEC

Competência Delegada Secretaria da Receita Federal

Decreto nº 3000 de 26/03/1999

Art.355 - As somas das quantias devidas a título de *royalties* pela exploração de patentes de invenção ou uso de marcas de indústria ou de comércio, e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, poderão ser deduzidas como despesas operacionais até o limite máximo de cinco por cento da receita líquida das vendas do produto fabricado ou vendido.



DIRTEC

Competência Delegada Secretaria da Receita Federal

Parágrafo Terceiro - A dedutibilidade das importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas, a título de aluguéis ou *royalties* pela exploração ou cessão de patentes ou pelo uso ou cessão de marcas, bem como a título de remuneração que envolva transferência de tecnologia (assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes, projetos ou serviços técnicos especializados) somente será admitida a partir da averbação do respectivo ato ou contrato no INPI, e as condições da averbação e, ainda, as demais prescrições pertinentes, na forma da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados ao Comércio - TRIPS

Seção 8 : Controle de práticas de concorrência desleal em contratos de licença.

Artigo 40

Faculta às legislações nacionais a adoção de medidas para controlar ou impedir práticas abusivas.

DIRTEC

Regulação dos Fluxos de Tecnologia

Campo Legislativo

- 1 - Propriedade Intelectual, sobretudo a Propriedade Industrial.**
- 2 - Comércio Exterior, principalmente a relacionada ao capital estrangeiro.**
- 3 - Fiscal e tributário.**
- 4 - Abuso de poder econômico.**

Efeitos da Averbação / Registro de Contratos de Tecnologia

- Produzir efeitos em relação a terceiros;
- Legitimar pagamentos ao exterior;
- Permitir a dedução fiscal das importâncias pagas.

Lei de Propriedade Industrial

Lei nº 9279/96

LICENCIAMENTO DE DIREITOS:

- EP → EXPLORAÇÃO DE PATENTE
- DI → EXPLORAÇÃO DO DI
- UM → USO DE MARCA

AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS:

- FT → FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA
- SAT → PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA
- FRA → FRANQUIA

DIRTEC

Relação de Atividades/Serviços Dispensados de Averbação

1. Agenciamento de compras, incluindo serviços de logística (suporte ao embarque, tarefas administrativas relacionadas à liberação alfandegária, etc.);
2. Beneficiamento de produtos;
3. Homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros, visando a exportação;
4. Consultoria na área financeira;
5. Consultoria na área comercial;
6. Consultoria na área jurídica;

DIRTEC

Relação de Atividades/Serviços Dispensados de Averbação

7. Consultoria visando participação em licitação;
8. Estudos de viabilidade econômica;
9. Serviços de "marketing";
10. Serviços realizados no exterior sem a presença de técnicos da empresa brasileira e, que não gerem quaisquer documentos e/ou relatórios;
11. Serviços de manutenção de software sem a vinda de técnicos ao Brasil, prestados, por exemplo, através de "help-desk";

Relação de Atividades/Serviços Dispensados de Averbação

12. Licença de uso de software sem o fornecimento de documentação completa em especial o código-fonte comentado, conforme Art.11, da Lei nº 9.609/98;
13. Aquisição de cópia única de software;
14. Distribuição de software;
15. Serviços de manutenção, atualização, customização de software, não enquadrado no Art.11, da Lei nº 9.609/98.

I - DA AVERBAÇÃO OU DO REGISTRO

3. Os contratos deverão indicar claramente seu objeto, a remuneração ou os “*royalties*” os prazos de vigência e de execução do contrato, quando for o caso, e as demais cláusulas e condições da contratação.

DIRTEC

Remuneração pela Assistência Técnica Prestada

- Indicação do número de técnicos;
- Individualização das respectivas diárias, observados os critérios e padrões usualmente adotados, determinados em função da especialização e categoria de cada técnico, bem como da natureza dos serviços;
- Previsão do período julgado necessário para a prestação da assistência técnica e da execução do programa de treinamento.

ATO NORMATIVO 135/97

I - DA AVERBAÇÃO OU DO REGISTRO

4. O pedido de averbação ou de registro deverá ser apresentado em formulário próprio, por qualquer das partes contratantes, instruído com os seguintes documentos:

4.1 Original do contrato **ou** do instrumento representativo do ato, devidamente legalizado;

4.2 Tradução para o vernáculo quando redigido em idioma estrangeiro;

ATO NORMATIVO 135/97

- 4.3 carta explicativa justificando a contratação;
- 4.4 ficha-cadastro da empresa cessionária da transferência da tecnologia ou franqueada;
- 4.5 outros documentos, a critério das partes, pertinentes ao negócio jurídico;
- 4.6 comprovante do recolhimento da retribuição devida; e
- 4.7 procuração, observando o disposto nos arts. 216 e 217 da LPI.

Contratos de Transferência de Tecnologia

Principais Cláusulas

I- PARTES

→ Identificação: CEDENTE E CESSIONÁRIA

II- CONSIDERANDOS

III- OBJETO

EP → número e título da patente ou pedido; e condições relacionadas com a exploração da patente.

UM → número da marca ou pedido; e condições relacionadas com o uso da marca.

FT → definição da tecnologia a ser fornecida; e identificação dos produtos que serão fabricados.

SAT → definição dos serviços a serem executados.

FRA → caracterização da franquia; e número da marca ou pedido.

Contratos de Transferência de Tecnologia

Principais Cláusulas

IV - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

EP/FT → definição dos serviços explicitando o custo do homem/hora por técnico e prazo de execução.

V - REMUNERAÇÃO

EP/UM/FT → . percentual incidente sobre o preço líquido de venda ou sobre o lucro obtido; e
. preço fixo por unidade vendida.

SAT → . custo discriminado, individualizando diárias e indicando número de técnicos.

FRA → . valor fixo - taxa inicial;
. percentual incidente sobre vendas; e
. percentual incidente sobre vendas (publicidade).

Contratos de Transferência de Tecnologia

Principais Cláusulas

VI - PRAZO

EP/UM → nunca superior ao prazo de vigência dos direitos.

FT/SAT → vinculação contratual sempre de caráter temporário, conforme necessidade da Cessionária.

FRA → conforme negociado entre as partes, observada vigência da marca.

VII - OUTRAS CONDIÇÕES

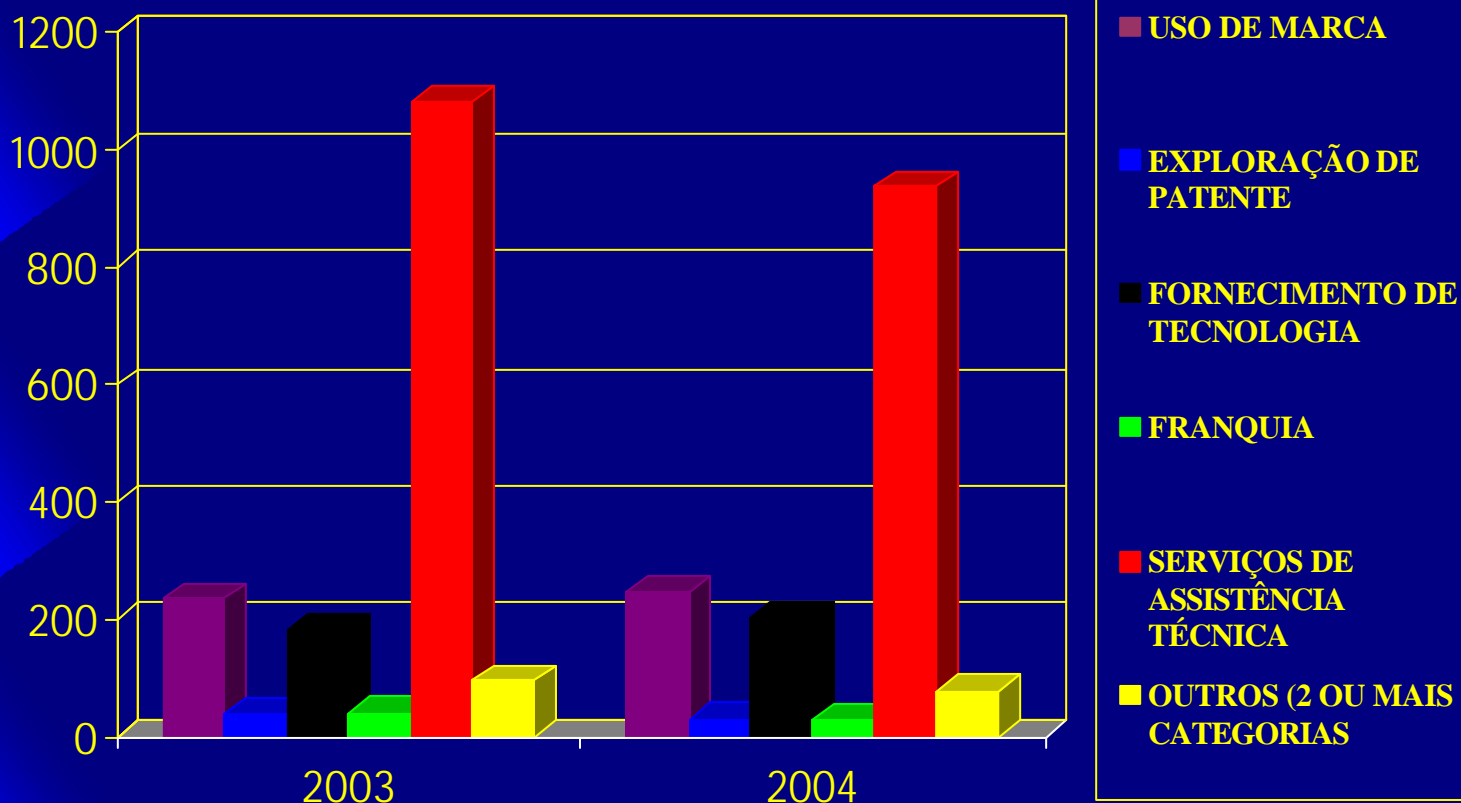
- força maior
- inadimplência
- rescisão
- garantias
- melhoramentos/aperfeiçoamentos
- lei e foro
- outras responsabilidades

Certificados de Averbação por Categoria Contratual

NÚMERO DE CERTIFICADOS DE AVERBAÇÃO POR CATEGORIA CONTRATUAL

CATEGORIA CONTRATUAL	2003		2004	
	Nº	%	Nº	%
USO DE MARCA	234	14	247	16
EXPLORAÇÃO DE PATENTE	39	2	31	2
FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA	181	11	202	13
FRANQUIA	41	2	27	2
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	1082	65	938	62
OUTROS (2 OU MAIS CATEGORIAS)	95	6	78	5
TOTAL	1672	100	1523	100

Certificados de Averbação por Categoria Contratual - 2003 e 2004

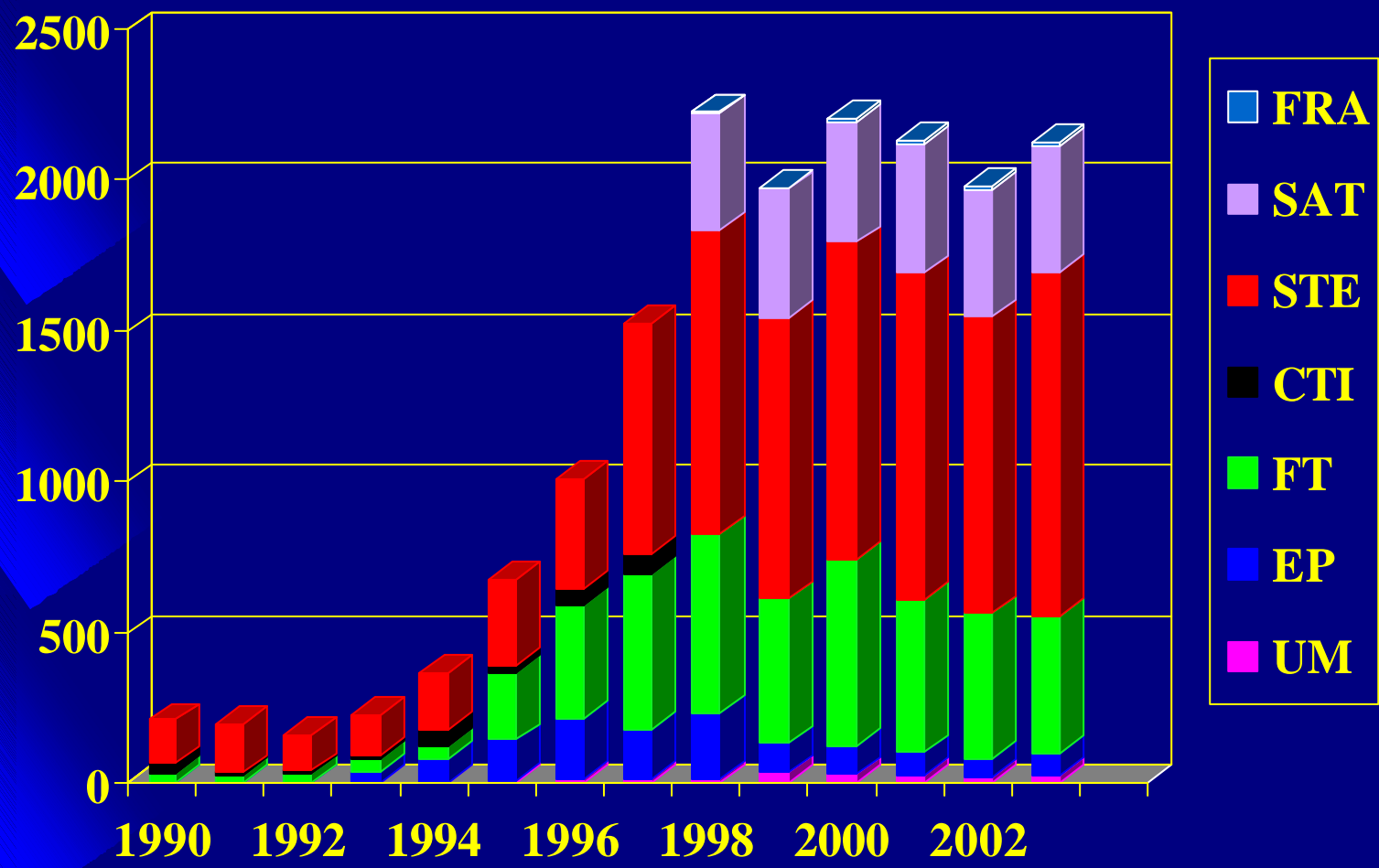


Remessas por Tecnologia em função da Categoria Contratual - US\$milhões

ANO	UM	EP	FT	CTI	SAT	STE	FRA	TOTAL
1991	---	02	26	09	---	164	---	201
1992	---	03	31	10	---	116	---	160
1993	01	41	40	14	---	130	---	226
1994	02	79	48	51	---	187	---	367
1995	05	138	222	27	---	284	---	676
1996	14	200	379	51	---	364	---	1008
1997	14	167	514	66	---	762	---	1523
1998	13	218	597	---	387	1393	03	2224
1999	37	97	480	---	426	1359	04	1977
2000	31	94	619	---	401	1050	12	2207
2001	28	75	505	---	429	1086	11	2134
2002	22	59	485	---	423	982	10	1981
2003	27	75	454	---	416	1141	14	2127



Remessas por Tecnologia em função da Categoria Contratual

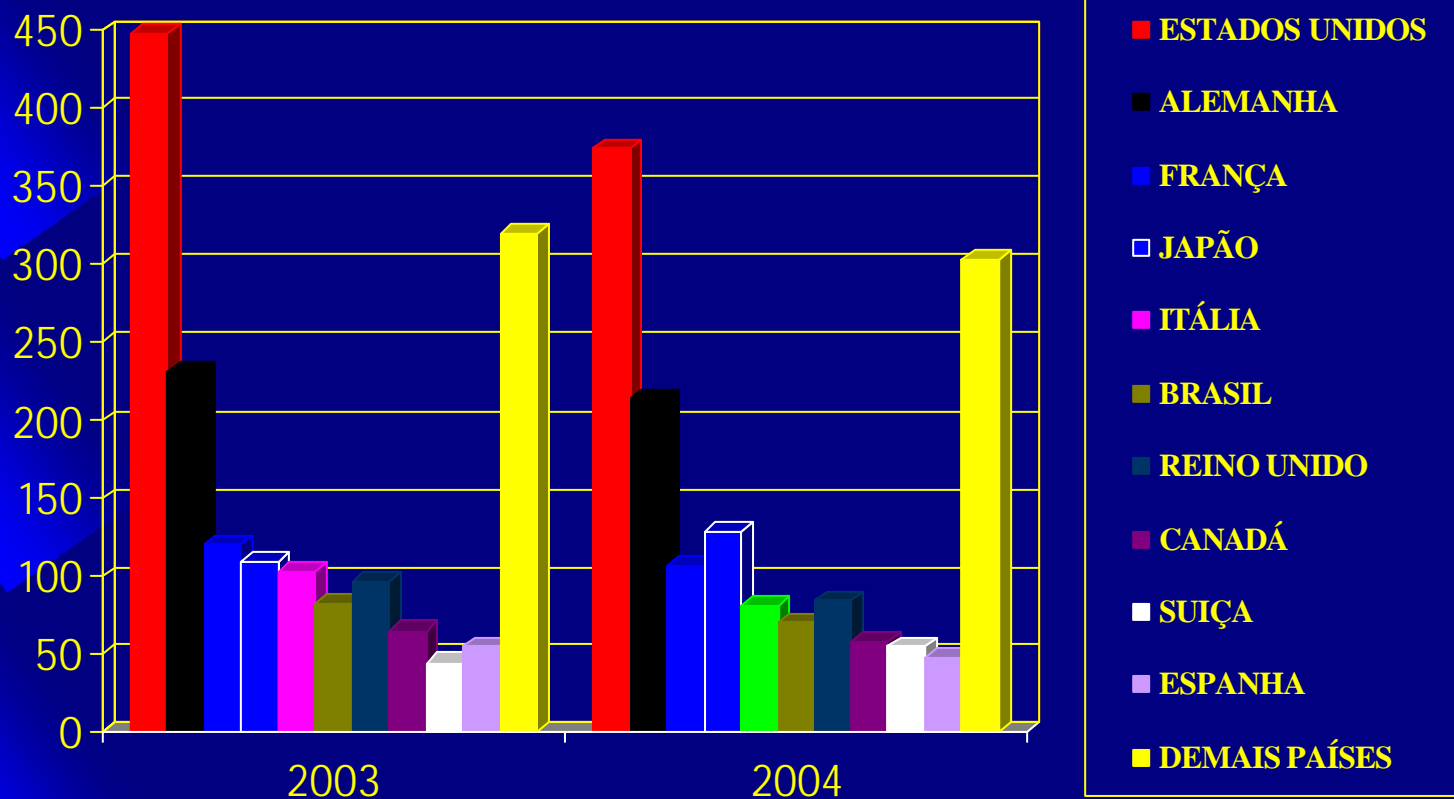




Certificados de Averbação por País Fornecedor da Tecnologia

PAÍS	2003		2004	
	Nº	%	Nº	%
ESTADOS UNIDOS	447	27	374	24
ALEMANHA	231	14	214	14
FRANÇA	120	7	107	7
JAPÃO	109	6	128	8
ITÁLIA	103	6	81	5
REINO UNIDO	96	6	85	6
BRASIL	82	6	70	5
CANADÁ	65	4	58	4
ESPAÑA	55	3	48	3
SUÍÇA	45	3	55	4
DEMAIS PAÍSES	319	19	303	20
TOTAL	1672	100	1523	100

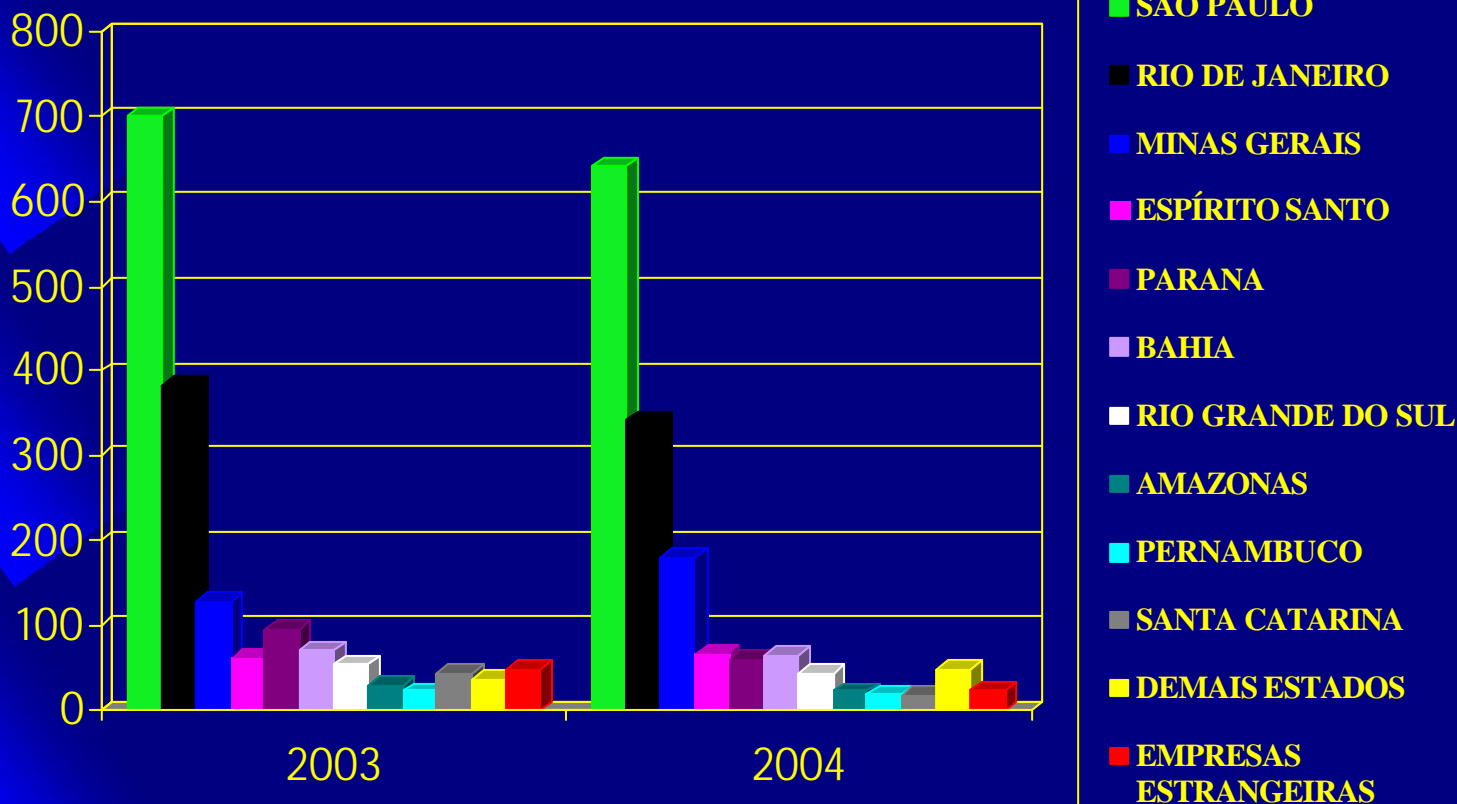
Certificados de Averbação por País Fornecedor da Tecnologia - 2003/2004



Certificados de Averbação por Unidade da Federação da Empresa Cessionária

ESTADOS (UF)	2003		2004	
	Nº	%	Nº	%
SÃO PAULO	701	42	641	42
RIO DE JANEIRO	384	23	342	23
MINAS GERAIS	128	8	180	12
PARANÁ	95	6	61	4
BAHIA	70	4	65	4
ESPÍRITO SANTO	63	4	66	4
RIO GRANDE DO SUL	54	3	42	3
SANTA CATARINA	42	2	16	1
AMAZONAS	29	2	22	1
PERNAMBUCO	22	1	18	1
DEMAIS ESTADOS	37	2	47	3
EMPRESAS ESTRANGEIRAS	47	3	23	2
TOTAL	1672	100	1523	100

Certificados de Averbação por Unidade da Federação da Empresa Cessionária



Certificados de Averbação por Setor de Atividade

SETORES (IBGE)	2003		2004	
	N.º	%	N.º	%
METALÚRGICA BÁSICA	162	10	164	11
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	145	7	182	12
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	123	7	97	6
FABRICAÇÃO DE COQUE, REFINO DE PETRÓLEO	117	7	115	7
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	114	6	116	8
SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	106	6	101	7
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	94	6	77	5
EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	83	5	81	5
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL	74	4	56	4
ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE	66	4	48	3
COMÉRCIO POR ATACADO E INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO	61	4	42	3
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	38	2	44	3
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	38	2	31	2
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO	37	2	34	2
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	26	2	27	2
DEMAIS SETORES	388	23	308	20
TOTAL	1672	100	1523	100



ENDEREÇOS DA DIRTEC

Homepage: www.inpi.gov.br

E-mail: dirtec@inpi.gov.br

Fax: (21) 2139-3176

Tel.: (21) 2139-3604